



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2521

DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre novas redações ao inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inc. II do art. 27 da lei municipal nº 2.409/2021, de 03 de agosto de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

(...)

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00 % (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;”

Art. 2º- O inciso I do art. 5º da lei municipal nº 2465/2021 de 19 de novembro de 2021 (lei orçamentária de 2022), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15,00 % (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DE JUNHO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura municipal e afixado no local de costume em 01 de junho de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário Geral da Administração